



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: pregao@itapecerica.sp.gov.br

À

Rubiplast Indústria e Comércio Sociedade Unipessoal LTDA.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 078/2025 – Processo Administrativo nº 594/2025

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por Vossa Senhoria quanto ao **Pregão Eletrônico nº 078/2025, Processo Administrativo nº 594/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços para **Aquisição de Material de limpeza, higiene, descartáveis e EPI**, segue resposta em anexo após análise do Departamento requisitante.

Itapeçerica da Serra, 05 de novembro de 2025.


EDNÉIA P. OLIVEIRA

Secretária Interina

Secretaria Municipal de Finanças



MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Almoxarifado

Ao Departamento de Suprimentos – Senhor Nelson Felipe de Lima Machado

Ref.: Pregão nº 78/2025 – Processo Administrativo nº 594/2025

Em resposta ao pedido de impugnação formulado pela empresa Rubiplast Indústria e Comércio Sociedade Unipessoal Ltda quanto ao Pregão Eletrônico nº 78/2025, Processo Administrativo nº 594/2025 para o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene, Descartáveis e EPI, que questiona a exigência de laudo de ensaio para os itens 24 a 27, lote 03 (sacos plásticos), informamos que tais itens já sofreram alterações em seus descritivos, passando a constar o peso mínimo por unidade, como forma de validar a análise das amostras, constam também em nosso Termo de Referência que a Prefeitura de Itapeçerica da Serra, poderá solicitar ao vencedor, para que seja encaminhado a amostra à laboratório acreditado pelo Inmetro, a fim de comprovar a integridade, qualidade e durabilidade dos produtos.

Informamos ainda que o processo anterior, a saber, Pregão Eletrônico nº 71/2025, Processo Administrativo nº 551/2025, revogado em 16 de outubro de 2025, houve manifestação do Egrégio Tribunal de Contas norteando a Administração pela não exigência excessiva de cumulações técnicas.

Sendo assim, por acreditarmos que as especificações exigidas são suficientes para o atendimento das necessidades desta Municipalidade, bem como a fim de não restringir a participação do maior número de licitantes possível, decidimos indeferir ao pedido de impugnação.

Atenciosamente,


ROSANA DE ALMEIDA CELESTINO
Diretora de Departamento
Almoxarifado